



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº174/2023 - Data: de 12  
de setembro de 2023.

**LEI COMPLEMENTAR N.º 237/2023.  
DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

**SÚMULA:** “Altera e inclui redação de dispositivos legais junto a Lei Municipal n. 168, de 20 de maio de 2003, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 85, da Lei Municipal n. 168, de 20 de maio de 2003, acrescido pela Lei Municipal n. 1.078, de 26 de julho de 2015, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 85. (…).

(…).

§ 2º. O adicional de que trata o *caput*, deste artigo, será pago integralmente ao servidor no mês anterior ao início da fruição das férias, independente de fracionamento de período para gozo posterior, conforme previsto neste Estatuto.

(…)”

**Art. 2º** Fica incluída a redação do parágrafo 3º no bojo do artigo 85º, da Lei Municipal n. 168, de 20 de maio de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”

Art. 85. (…).



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º O cálculo do adicional de 1/3 de férias será com base na remuneração do mês anterior ao início da fruição das férias.

(...).”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de setembro de 2023.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2023.09.12 16:16:45  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**